

**Efeitos do Tratamento Tributário da Lei 12.973/14 sobre o Conservadorismo
Condicional nas empresas listadas na B3**

DANILLO CÉSAR BUENO PINTO

Universidade Federal de Goiás – UFG

MAURICIO SOARES DE FARIA JUNIOR

Universidade Federal de Goiás – UFG

CARLOS HENRIQUE DA SILVA DO CARMO

Universidade Federal de Goiás – UFG

MICHELE RÍLANY RODRIGUES MACHADO

Universidade Federal de Goiás – UFG

Resumo

O processo de adoção das IFRS no Brasil foi iniciado oficialmente no ano de 2008 por advento da Lei 11.638/07, que alterou alguns aspectos da Lei 6.404/76 (Lei das S/A), e posteriormente regulamentado fiscalmente em 2010 pela Lei 11.941/09, que inseriu um regime tributário de transição (RTT), com a função de neutralizar os efeitos tributários decorrentes da adoção das IFRS. Com o desejo de regular de maneira definitiva os aspectos fiscais e societários decorrentes da adoção das IFRS, o Governo Federal publicou a Lei 12.973/14, que introduziu modificações nas regras fiscais. As pesquisas anteriores, sobre o impacto de alterações regulatórias no conservadorismo das empresas brasileiras, apresentaram resultados contraditórios. Esta pesquisa investiga o efeito do tratamento tributário da Lei 12.973/14 sobre o conservadorismo condicional das empresas brasileiras listadas na Bolsa de Valores de São Paulo (B3). O estudo contou com uma amostra de 107 empresas não financeiras com ações negociados na bolsa de valores de São Paulo no período de 2011 a 2017, totalizando 23 trimestres e 2.461 observações, utilizando o modelo de lucros reversos proposto por Basu (1997) modificado, para identificar os impactos da lei após a sua vigência. Os resultados indicam que houve um aumento do nível de conservadorismo nas empresas após a adoção da Lei 12.973/14. Neste contexto, sugere-se que a lei incentivou as empresas a se engajarem em ações preventivas por conta da alteração regulatória definitiva no cenário tributário face a harmonização das práticas fiscais e societárias e ao maior monitoramento das companhias abertas através dos agentes econômicos.

Palavras-chave: Conservadorismo contábil. Lei 12.973. Convergência internacional. IFRS.

1. INTRODUÇÃO

A adoção das normas internacionais de contabilidade alterou o ambiente de geração e divulgação de informações econômico-financeiras das empresas brasileiras, por meio da introdução de um conjunto de normas contábeis baseadas em princípios, em vez de regras detalhadas, que introduziu uma maior qualidade nos relatórios financeiros (Soderstrom e Sun, 2007; Santos, Lima, Freitas e Lima, 2011).

As diversas alterações nos procedimentos contábeis advindas do processo de adoção das *International Financial Reporting Standards* (IFRS), introduzido pela Lei 11.638/07, trouxeram significativos impactos na legislação tributária brasileira, fazendo com que os reguladores instituísem o Regime Tributário de Transição (RTT), por meio da Lei 11.941/09. O RTT foi uma solução temporária, instituída pela autoridade fiscal, para conferir neutralidade tributária do processo de alteração contábil.

Nesse aspecto, Silva, Santos, Koga e Barbosa (2014) argumentaram que, na perspectiva tributária, a introdução das IFRS afetou sensivelmente o lucro e as apurações do Imposto de Renda da pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o PIS/Pasep (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), devido às alterações sobre os critérios de reconhecimento e mensuração de receitas e despesas exigidos pelas normas contábeis.

A instituição do RTT, segundo Silva et al., (2014, p. 3) “permitiu que a convergência aos IFRS fosse feita sem que houvesse preocupações significativas por parte dos contribuintes em relação aos efeitos tributários”. Porém, para Almeida (2015), o RTT, como componente transitório da legislação tributária, apresentava algumas limitações quanto à abrangência da neutralidade das alterações contábeis advindas do novo padrão de contabilização dos eventos econômicos, de maneira a gerar um alto risco de litígio tributário para as empresas.

Assim, com o objetivo de extinção do Regime Tributário de Transição e a harmonização da contabilidade fiscal e societária de forma definitiva, foi promulgada a Lei 12.973/2014, que apresentou um novo regime tributário, o Regime Tributário Definitivo (RTD), em que, segundo a própria lei, o resultado contábil passou a ser operacionalizado por meio de ajustes temporários ou definitivos na base de cálculo do Imposto de Renda da pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), controlados por meio de subcontas.

Sob este aspecto, a conciliação da contabilidade societária com a contabilidade fiscal, ponderando a conexão entre o resultado contábil das demonstrações financeiras e os tributos, pode desenvolver o conservadorismo (Watts e Zimmerman, 1979; Watts, 2003a, 2003b).

As normas elaboradas por reguladores podem influenciar o contexto do desenvolvimento das demonstrações contábeis, como o resultado contábil, a estrutura, o funcionamento ou na própria existência das organizações em que se pode induzir empresas a assumirem práticas mais conservadoras (Britto, 2014; Cella, Carmo e Machado, 2017).

Pesquisas contemporâneas têm buscado investigar as relações entre alterações regulatórias e o conservadorismo. Kaizer, Nossa, Teixeira, Baptista e Nossa (2009) apresentaram indícios de um maior grau de conservadorismo nas empresas de energia elétrica, por conta de elas estarem inseridas em setores mais regulados e Cella et al., (2017) indicaram um aumento no grau de conservadorismo nas empresas brasileiras após a vigência da lei anticorrupção.

Por outro lado, Santos et al., (2011) e Silva (2015) não detectaram a presença de conservadorismo sob os efeitos da Lei 11.638/07. Nessa mesma linha, Souza, Sousa e Demonier (2016) investigaram o efeito da adoção das IFRS no grau de conservadorismo das empresas listadas na Bolsa de Valores no ano de 2000 a 2012 e não identificaram alteração no grau de conservadorismo.

Observa-se, assim, que as pesquisas sobre o impacto de alterações regulatórias no nível de conservadorismo das empresas brasileiras apresentam resultados contraditórios, o que justifica a necessidade de outros estudos sobre a temática, a fim de melhor compreender esse fenômeno.

Esta pesquisa se justifica ainda em razão de buscar entender se alterações no arcabouço tributário têm impacto no comportamento das organizações quanto ao reconhecimento contábil dos eventos econômicos, apesar da separação normativa entre contabilidade fiscal e societária.

Assim, o objetivo deste estudo é investigar se após a vigência da Lei 12.973/14 houve modificação no conservadorismo condicional das empresas brasileiras não financeiras, listadas na Bolsa de Valores de São Paulo (B3).

Este estudo contribui com os estudos relacionados aos efeitos da legislação sobre o conservadorismo condicional ao trazer as consequências da promulgação de uma lei com enfoque tributário sobre o conservadorismo contábil nas companhias abertas brasileiras não financeiras.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Adoção das Normas Internacionais e Lei 12.973/14

No processo de adoção das normas contábeis internacionais pelas empresas brasileiras, o termo “essência sobre a forma” é atribuído para definir a diferença entre contabilidade societária e contabilidade fiscal, em que se geram efeitos no resultado econômico e sobre as bases fiscais/tributárias (Mello e Salotti, 2013).

Apesar da utilização de critérios contábeis para o reconhecimento dos elementos que compõem a base de cálculo dos tributos, tais como receita, despesa e lucro, outros interesses guiam os processos tributários, os quais normalmente restringem as escolhas que as empresas podem realizar em relação à maneira como os fatos são reconhecidos ou mensurados (Carmo, 2014).

Dentre os principais objetivos da convergência junto às normas internacionais de contabilidade, Lima (2010, p. 77) pontua:

- a) desvincular a contabilidade societária dos aspectos tributários e deixá-la focada nos interesses dos principais usuários externos (investidores e credores);
- b) fazer com o que o processo de normatização não seja fundamentado em atos normativos elaborados pelos órgãos governamentais, mas por normas emitidas por um organismo cujos integrantes sejam empresas que produzem as informações contábeis, usuários dessas normas, contadores, analistas, investidores, bolsa de valores, auditores independentes e profissionais de investimento;
- c) fazer com que as normas contábeis brasileiras sejam convergentes com as normas internacionais, em especial com as do IASB, a fim de que as demonstrações financeiras das companhias nacionais sejam entendidas com facilidade em outros países;
- d) aumentar a transparência e a confiabilidade das informações financeiras a fim de possibilitar um custo mais baixo no acesso das empresas nacionais às fontes de financiamento externas;
- e) estimular novos investimentos no mercado nacional e
- f) aumentar o ganho de eficiência na elaboração das demonstrações contábeis.

Para Lima (2010), a segregação entre a contabilidade societária e a contabilidade fiscal é um dos itens a serem observados no processo de adoção, com o lucro baseado nas regras societárias funcionando como o verdadeiro mecanismo de apuração do resultado empresarial.

Por outro lado, o lucro fiscal segue as normas e práticas emitidas pelo legislador, com o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, sendo apurados por esse regime, que se diferem da contabilidade e seus princípios, conforme definidos na estrutura conceitual (Mello e Salotti, 2013).

Mello e Salotti (2013) pontuam que, seguindo essa premissa da legislação tributária, o IRPJ e o CSLL, que incidem sobre o lucro contábil após a realização de ajustes por adições, exclusões e compensações, origina a base fiscal desses dois tributos, em que as possíveis alterações sobre o lucro contábil impactam a base de cálculo desses tributos.

Devido a isso, Mello e Salotti (2013) comentam que no ano de 2008 foi instituído o Regime Tributário de Transição (RTT), com a finalidade de neutralização dos efeitos das novas regras contábeis da Lei 11.638/07 sobre o lucro tributário, em que se determinou a aplicação das regras tributárias vigentes até 31/12/2007 para os eventos ocorridos após a entrada em vigor das novas regras contábeis.

Assim, caso uma nova norma contábil instituída por essa lei representasse uma minimização das receitas, conseqüentemente uma diminuição do lucro contábil, o lucro fiscal não seria afetado, pois este seria regido pelas normas tributárias de reconhecimento das receitas vigentes em 31/12/2007, ocasionando a neutralidade tributária (Lima, 2010; Mello e Salotti, 2013).

Nesse cenário, havia entre os usuários e os órgãos normatizadores a preocupação com a não neutralidade tributária do processo de adoção, principalmente por conta de dissociações entre os valores das escriturações fiscais e societárias, exigência de duas contabilidades, insegurança jurídica em relação a novos critérios de reconhecimento e mensuração contábil, que dificultava o controle, planejamento, avaliação e a tomada de decisões (Oliveira e Lemes, 2011; Silva et al., 2014).

Conforme a Lei 11.941/09, a transitoriedade do RTT estava limitada até que se fosse instaurada uma lei que disciplinasse os efeitos tributários ocorridos no processo de internacionalização das normas contábeis.

Em resposta a esse dispositivo transitório, uma nova regulamentação veio com a Lei 12.973, de 13 de maio de 2014, com entrada em vigor em primeiro de janeiro de 2015, extinguindo o RTT e criando o RTD (Regime Tributário Definitivo).

O RTD teve como objetivo a adequação da contabilidade fiscal à contabilidade societária, estabelecendo uma nova forma de apuração do IRPJ e da CSLL, a partir de ajustes efetuados em livro fiscal. Porém, diferente do regime de tributação anterior, o corpo da lei não trouxe nenhuma menção formal ao termo neutralidade (Cabeda, 2015).

Conforme Silva et al., (2014), as alterações mais significativas foram realizadas nas contas de receitas, ajuste a valor presente (AVP), ajuste a valor justo (AVJ), arrendamento mercantil, ativo imobilizado, *Impairment* e reconhecimento desses eventos em contas analíticas.

Na Tabela 1, estão listadas as principais alterações trazidas pela nova regulamentação e seu impacto sobre a base de cálculo para a apuração dos tributos:

Tabela 1 - Resumo das alterações da Lei 12.973/14

Operação	Antes da Lei 12.973/14	Depois da Lei 12.973/14	Impacto na base de cálculo
----------	------------------------	-------------------------	----------------------------

Receita bruta	Receita bruta = vendas de bens + preço dos serviços prestados	Receita bruta = vendas de bens + preço dos serviços prestados + resultado auferido nas operações de conta alheia + outras receitas da atividade	Diferença positiva
Ajuste a valor presente	Ativo e passivo possuem contas redutoras, tais como juros a apropriar, que representam juros embutidos nas transações a prazo. As receitas da entidade passam a ser subdivididas em receitas comerciais e receitas financeiras, sendo estas reconhecidas ao longo do período de manutenção do ativo financeiro, até o seu vencimento.	AVP relativos a cada operação apenas deverão ser levados para a apuração do lucro real no momento em que: (a) o bem adquirido a prazo para revenda seja vendido, desde que controlado em subconta contábil; (b) o ativo adquirido a prazo para ser usado como insumo na produção de bens ou de serviços, seja utilizado, desde que controlado em subconta; (c) o bem adquirido a prazo for realizado por meio de depreciação, amortização, exaustão alienação ou baixa, no caso de não está classificado nas alíneas citadas acima, desde que controlado em subconta, e (d) quando a despesa ou o custo adquirido a prazo for realizado.	Diferença positiva/negativa
Ajuste a valor justo	Calculada com base no custo de aquisição do investimento, não refletia a realidade, tendo em vista que não considerava as variações do valor de mercado.	O cálculo passou a considerar o valor justo do bem	Diferença positiva/negativa
Arrendamento mercantil	Considerava somente as contraprestações pagas ou creditadas por força do próprio contrato de arrendamento.	Além das prestações referentes ao contrato de arrendamento, são incluídas as despesas financeiras incorridas pela arrendadora para dedução na apuração do lucro real.	Diferença negativa.
Ativo imobilizado	Depreciação fiscal.	Os juros e outros encargos decorrentes de empréstimos, desativação, desvalorização e depreciação foram incorporados ao valor do ativo imobilizado quando estiverem relacionados a esse grupo e permitiu a exclusão de tais encargos do reconhecimento do lucro real do período em que são incorridos. Diferença da depreciação a maior ou menor, deverá ser ajustado na base de cálculo. Imposição de limite mínimo para imobilização.	Diferença negativa.
<i>Impairment</i>	A Lei 11.638/07 inseriu a figura do <i>impairment</i> e extinguiu a reavaliação de ativos.	Manteve o <i>impairment</i> , mas podem ser contabilizados somente os valores oriundos de ativos que não tenham sofrido reversão, para fins de apuração do lucro real.	Diferença positiva/negativa

Reconhecimento em contas analíticas	Não existia.	Processo de reconhecimento das normas em efeito analítico das contas patrimoniais nas contas de resultado. A variação patrimonial positiva deve ser reconhecida e diferida no LALUR para efeito tributário enquanto que as variações negativas também devem ser reconhecidas no LALUR para efeito de dedução.	Diferença positiva/negativa
-------------------------------------	--------------	---	-----------------------------

Fonte: Adaptado de Messere (2015), Silva et al, (2014), Cabeda (2015) e Souza (2015).

Em observação à Lei 12.973/14, verifica-se que muitas alterações influenciam a base da contabilidade fiscal para a apuração do IRPJ e CSLL e conseqüentemente o valor dos tributos devidos pelos envolvidos.

2.2. Conservadorismo contábil

O conservadorismo caracteriza-se como o reconhecimento assimétrico das boas notícias em associação sobre as más notícias. Assim, o resultado econômico de uma organização, no aspecto do conservadorismo, é impactado de forma mais veloz pelas más notícias do que pelas boas notícias (Basu, 1997).

O conservadorismo contábil consiste no reconhecimento assimétrico entre o nível de estimativas confiáveis exigido para o reconhecimento de passivos, tendo como efeito a maior oportunidade do resultado contábil para registrar eventos negativos do que positivo, em que as estimativas confiáveis são requeridas para que lucros possam ser antecipados, em função da existência de assimetria informacional neste caso (Watts, 2003; Santos et al., 2011; Barros, 2015).

De acordo com a abordagem contratual da firma, a existência do conservadorismo na contabilidade se deve ao seu trabalho na redução dos problemas de agência (Watts, 2003). Jensen e Meckling (1976) definem problemas de agência como a assimetria de informações entre o principal e o agente. Para Ball, Kothari e Robin (2000), números contábeis conservadores são uma importante ferramenta de governança corporativa, em que se conduz para um melhor monitoramento dos gestores.

Ball e Shivakumar (2005) ponderam que a tempestividade do registro assimétrico das perdas é uma qualidade substancial das demonstrações financeiras dentro do conjunto de governança corporativa. Os autores também argumentam que há duas interpretações sobre o que é conservadorismo: uma, caracterizada como conservadorismo incondicional, que consiste na tendência sistemática de subestimação do patrimônio líquido; outra, caracterizada como conservadorismo condicional, que representa uma tendência de registrar perdas assimetricamente condicionada aos fatos de perdas econômicas (Coelho e Lima, 2007).

Neste sentido, o conservadorismo incondicional é uma inclinação sistemática com maior viés de subestimação do patrimônio líquido por parte de seus agentes, em que seus benefícios para eficiência contratual se tornam menores. Por outro lado, o conservadorismo condicional tende a ser requerido, pois possibilita a evidenciação tempestiva do resultado da companhia, e se refere à possibilidade de antecipar o reconhecimento contábil de perdas econômicas, ainda não realizadas, à luz de estimativas confiáveis (Ball e Shivakumar, 2005; Beaver e Ryan, 2005; Coelho e Lima, 2007).

Neste presente trabalho, opta-se por realizar os testes sob a perspectiva do conservadorismo condicional, assim como no modelo proposto por Basu (1997).

2.3. Conservadorismo e alterações legais e regulatórias

Sobre a temática de alteração das normas e regulações e seu efeito sobre o conservadorismo no cenário brasileiro, pesquisas empíricas foram desenvolvidas para investigar o assunto.

Costa, Costa, Baptista, e Antunes (2009) investigaram se a regulação afetou o nível de conservadorismo contábil no Brasil em empresas brasileiras de capital aberto entre 1996 a 2006, utilizando como *proxy* de regulação a existência de agência nacional reguladora (ANR), e inserindo agências de: i) energia elétrica; ii) finanças e seguros; iii) petróleo e gás; iv) transportes; v) alimentos e bebidas; vi) telecomunicações; vii) águas; viii) fundos; ix) cinema; e x) saúde. Os autores também inseriram como *proxy* de regulação uma legislação específica (LE) ou plano de contas normatizado (PCN), e como *proxy* de conservadorismo, foi utilizado os modelos desenvolvidos por Basu (1997). Os resultados não identificaram nenhum impacto sobre o conservadorismo, sendo que os autores a descrevem como uma possível explicação o ambiente institucional e a alta concentração acionária.

Já Kaizer et al., (2009) investigaram se a aplicação do conservadorismo era diferente entre empresas do setor elétrico brasileiro, que possui regulamentação contábil específica, e empresas brasileiras de outros setores que não sofrem incidência deste tipo de regulamentação. O período da pesquisa foi de 1998 a 2006. Seus achados apresentam indícios de um maior grau de conservadorismo nas empresas de energia elétrica.

Alves e Martinez (2014) analisaram os efeitos da adesão do Brasil às IFRS sobre o conservadorismo contábil em companhias de grande porte. A amostra da pesquisa utilizou o banco de dados das 1.000 maiores empresas em volume de vendas, segundo a Revista Exame Maiores e Melhores no período de 2005 a 2010. Os resultados não indicaram indícios de mudança no nível de conservadorismo para as sociedades de grande porte.

Silva (2015) verificou os níveis de conservadorismo de 268 companhias de capital aberto durante a implantação das IFRS em três períodos: antes da promulgação da Lei 11.638/07 (2006-2007), durante o período híbrido (2008-2009) e após a adoção completa das IFRS (2010-2013). Seu resultado evidenciou que a forma de financiamento dessas empresas possui efeitos significativos nas práticas contábeis conservadoras, porém seu resultado não evidenciou a presença do conservadorismo nas três janelas temporais sob o modelo original de Basu (1997).

Em relação ao aspecto tributário das empresas, Santos, Costa e Silva (2016) verificaram a relação entre o conservadorismo contábil e os tipos de *book-tax differences* (BTD). A amostra foi composta por companhias abertas listadas em cinco países latino-americanos no período 2004 a 2013. Os resultados deste estudo não identificaram a relação do conservadorismo condicional considerando os tipos de BTD.

Já Sousa et al., (2016) investigaram o efeito da adoção das IFRS no grau de conservadorismo das empresas listadas na bolsa de valores no período de 2000 a 2012. Seus resultados não evidenciaram alteração no grau de conservadorismo nos períodos analisados.

Considerando os possíveis efeitos da promulgação da Lei 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção (LAC), Cella et al., (2017) pesquisaram sua influência no grau de conservadorismo das empresas brasileiras listadas na Bolsa de Valores de São Paulo (B3) no período de 2011 a 2016. Os resultados do estudo indicaram um aumento no grau de conservadorismo nas empresas brasileiras após a vigência da lei.

Verifica-se que os autores Kaizer et al., (2009) e Cella et al., (2017) identificam a presença e/ou o aumento do conservadorismo após a alteração de uma determinada regulamentação, ao contrário dos autores Costa et al., (2009), Alves e Martinez (2014), Silva

(2015), Santos et al., (2016) e Sousa et al., (2016), que não evidenciam tal presença e/ou modificação no conservadorismo.

A literatura apresenta algumas razões pelas quais o conservadorismo não foi identificado, que vão desde a absorção incompleta das normas obrigatórias, bem como outras características institucionais das empresas, como a governança corporativa e a estrutura de propriedade.

2.4. Formulação da hipótese

Sob o ponto de vista de que o conservadorismo é uma característica desejável nas demonstrações contábeis, apresenta-se o cenário de conflitos na apuração do resultado da contabilidade societária com a contabilidade fiscal e a necessidade de harmonização em que o uso do conservadorismo é associado a divulgação confiável de eventos passados (Santos et al., 2011).

A internacionalização das normas contábeis no Brasil passou por desenvolvimento de adoção durante anos, para o enquadramento em suas conformidades. Assim, a utilização da métrica do conservadorismo consiste em analisar o impacto da lei no decorrer do tempo.

Acerca da necessidade de harmonização pontuada por Santos et al., (2011), tem-se um cenário junto à legislação fiscal em que se devia tomar certas precauções. Nesse sentido Cabeda (2015) pondera sobre os possíveis impactos da independência da contabilidade na legislação fiscal, em que, para o orçamento do País, seria necessário que não houvesse alteração nos tributos de IRPJ, CSLL, PIS/COFINS, e que, diante desse cenário, os reguladores criaram a figura do Regime Tributário de Transição.

Assim, Cabeda (2015) ressalta a relevância de manter a apuração do lucro fiscal sobre lucro contábil e pontua que a partir do novo padrão enquanto a legislação societária já utilizava os conceitos mais modernos, conhecidos como *International Financial Reporting Standards* (IFRS), os contribuintes se viram obrigados a manter a contabilidade fiscal congelada na formatação anterior.

A Lei 11.638/07 afirmou que os lançamentos de ajuste efetuados exclusivamente para harmonização de normas contábeis não deviam surtir efeitos nos dispositivos fiscais, dessa forma a regulamentação apresentava o objetivo de indicar independência, a fim de não alterar a carga tributária das empresas (Mello e Salotti, 2013).

Posteriormente, através da Lei 11.941/09, e por meio do RTT, definiu que as alterações introduzidas pela Lei 11.638/07 não teriam efeitos para fins de apuração do Lucro Real da pessoa jurídica sujeita ao regime transitório, em que se considera, para fins tributários, as práticas contábeis vigentes até o fim do ano de 2007 (Cabeda, 2015).

Assim, conforme de Watts e Zimmerman (1979), Watts (2003a, 2003b), Hanlon, Laplante e Shevlin, (2005), Costa et al., (2008), Grecco, Geron e Formigoni (2009), Lopes e Mosquera (2010), Atwood, Drake, Myers, (2010), Silva et al., (2014), Vale e Nakao (2017), a nova regulamentação trouxe uma aproximação maior do lucro contábil ao lucro fiscal, em que se utiliza o regulamento para efeitos de tributação. Este cenário evidencia fatores teóricos de custo político para o aumento do grau de conservadorismo no sentido de buscar a redução da carga tributária.

Assim, este trabalho apresenta o contexto de unir os efeitos de uma lei fiscal sobre o tema contábil de conservadorismo, em que traz um cenário de inovação na pesquisa, que, conforme Mello e Salotti (2013, p. 5) “[...] os impactos causados pelas alterações contábeis nos lucros fiscal e societário foram pouco estudados no Brasil em decorrência, principalmente, da proximidade temporal dessas modificações e, também, do sigilo fiscal.”,

além do desenvolvimento de novos resultados acerca do impacto da regulação sobre o conservadorismo.

É nesse contexto, em que se pretende identificar a resposta para o questionamento sobre os efeitos da vigência do tratamento tributário da Lei 12.973/14 sobre o nível de conservadorismo condicional das empresas não financeiras listadas na B3, que se observa a seguinte hipótese: **O nível de conservadorismo condicional nas empresas brasileiras não financeiras aumentou após a vigência da Lei 12.973/14.**

3. METODOLOGIA

Considerando que a vigência inicial da lei começou em janeiro de 2015, o período selecionado compreendeu o último trimestre de 2011 até o terceiro trimestre de 2017, um total de 23 trimestres, sendo distribuídos em 12 trimestres anteriores e 11 trimestres posteriores à lei. Foram coletados os dados das variáveis Lucro por Ação, Preço por ação e Retorno de todas as empresas com títulos negociados na B3, exceto instituições financeiras, que, por suas características, poderiam distorcer os resultados. Os dados foram obtidos através da base de dados da Economática® e executados no software STATA®, versão 13, para análise estatística dos dados.

A população total abrangeu 431 empresas de capital aberto que estavam listadas na B3. Porém, devido à ausência de informações dos valores de Lucro por Ação e Preço por Ação de algumas empresas nos trimestres, foram excluídas 324 empresas. Logo, a amostra final constitui-se de 107 instituições não financeiras de capital aberto, durante o último trimestre de 2011 até o terceiro trimestre de 2017, o que resulta em uma análise de 2.461 observações. A Tabela 2 evidencia os segmentos econômicos das empresas analisadas.

Tabela 2 -Resumo dos segmentos econômicos

Segmentos	Qtde.	%
Consumo cíclico	31	29%
Bens industriais	19	18%
Materiais básicos	14	13%
Consumo não cíclico	13	12%
Utilidade pública	11	10%
Petróleo, gás e biocombustíveis	8	7%
Saúde	6	6%
Telecomunicações	3	3%
Tecnologia da informação	2	2%
Total	107	100%

Pela tabela 1 é possível observar que 60% da amostra selecionada é composta pelos segmentos de consumo cíclico, bens industriais e materiais básicos, totalizando 64 empresas.

Na análise dos dados, foram empregadas duas técnicas. A primeira, estatística descritiva, com a finalidade de apresentar dados médios, mínimos e máximos, como também o desvio padrão das variáveis quantitativas observadas. A segunda, estimação do modelo econométrico, para captar a relação entre o conservadorismo e o evento de interesse, a vigência da Lei 12.973/14.

3.1. Variáveis utilizadas e modelo Econométrico

Para se realizar a medição do conservadorismo condicional e alcançar o objetivo da pesquisa, foi utilizado o modelo analítico original proposto por Basu (1997), ajustado com a inclusão da variável “DL” (*dummy* da Lei) para medir o efeito da Lei 12.973/14 sobre o conservadorismo conforme descrito a seguir.

$$\frac{LPA_{i,t}}{P_{t-1}} = \alpha_0 + \alpha_1 D_{it} + \beta_0 \frac{RE_{i,t}}{P_{t-1}} + \beta_1 D_{it} * \frac{RE_{i,t}}{P_{t-1}} + \beta_2 DL * \frac{RE_{i,t}}{P_{t-1}} + \beta_3 DL * D_{it} * \frac{RE_{i,t}}{P_{t-1}} + \varepsilon_{it} \quad (1)$$

A Tabela 3 sintetiza as variáveis utilizadas no modelo e a função de cada uma no modelo proposto na Equação 1.

Tabela 3 - Variáveis do modelo

Variável	Descrição
$LPA_{i,t}$	Lucro líquido contábil por ação da empresa <i>i</i> no trimestre <i>t</i>
$P_{i,t-1}$	Preço da ação da empresa <i>i</i> no final do trimestre anterior (<i>t-1</i>)
$D_{i,t}$	Variável <i>dummy</i> que assume o valor 1 quando o retorno econômico da empresa <i>i</i> no trimestre <i>t</i> for negativo e zero nos demais casos
$RE_{i,t}$	Retorno econômico da empresa <i>i</i> no trimestre <i>t</i> , calculado através da diferença $P_{i,t} - P_{i,t-1}$
α_0	Intercepto
β_0	Captura o retorno econômico através do lucro contábil em conjunto
α_1 e β_1	Capturam o reconhecimento assimétrico (conservadorismo) do retorno econômico pelo lucro contábil em relação às boas e más notícias
DL	Variável <i>dummy</i> , que assume valor 1 quando a Lei 12.973/14 já está vigor e zero nos demais casos
β_2	Capturam os efeitos da Lei 12.973/14 sobre o conservadorismo condicional, comparado ao período anterior
β_3	Capturam os efeitos da Lei 12.973/14 sobre o conservadorismo condicional, comparado ao período anterior

As variáveis Lucro por Ação (LPA) e Retorno (RE) foram escalonadas pelo Preço da Ação no final do trimestre anterior ($P_{i,t-1}$) como forma de controlar a heterocedasticidade no modelo (Basu, 1997; Costa et al, 2006; Sousa et al, 2016).

Na equação 1, os coeficientes β_2 e β_3 correspondem à adaptação ao modelo original de Basu (1997) e têm a função de captar o efeito da Lei 12.973/14 sobre o grau de conservadorismo das empresas da amostra. Dessa forma, espera-se que se o coeficiente β_3 seja positivo, significativo e superior a β_2 , isso indicaria um maior do grau de conservadorismo após a vigência da Lei. O β_2 tem a função de capturar as reações dos lucros após a vigência da Lei 12.973/14 e o β_3 as mudanças no conservadorismo condicional.

Os dados das empresas selecionadas ao longo do período de pesquisa, último trimestre de 2011 até o terceiro trimestre de 2017, representam um empilhamento de dados. Assim, foi necessário verificar qual o tipo de modelo a ser estimado é a escolha mais apropriada. Para definição se os dados constituem um *pooled* simples ou painel, aplicou-se o teste de Chow, que resultou em um p-valor de 0,000, indicando, portanto, que os dados devem ser analisados como painel. Na escolha do melhor tipo de painel, se efeitos fixos ou aleatórios, empregou-se o teste de Hausman, o qual evidenciou um p-valor de 0,0001. Logo, o melhor modelo a ser estimado é um painel com efeitos fixos.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1. Análise descritiva dos dados

A Tabela 4 apresenta os resultados da estatística descritiva da variável dependente Lucro por Ação dividido pelo Preço e o β_1 , Retorno Econômico do modelo original de Basu (1997) utilizadas no presente estudo.

Tabela 4 - Estatísticas Descritivas da Amostra

	LPA/Preço	Ret. Econômico
Média	-0.4895922	0.0220813
Mínimo	-90.67203	-0.85
Máximo	47.66646	2.333333
Desvio Padrão	4.416449	0.2489481
N. Obs	2461	2461

Os dados da estatística descritiva apresentados na Tabela 4 denotam que as empresas possuem o LPA/Preço médio de -0.4895922 e desvio padrão 4,416449 e Retorno Econômico médio de 0.0220813 e desvio padrão de 0.2489481. Os dados apresentam considerável dispersão. Pode-se ainda perceber que o desvio padrão da variável LPA/Preço evidencia a existência de alguns dados extremos, o que também é demonstrado pela amplitude dos valores máximos e mínimos. Como critério, preferiu-se não realizar tratamentos nessa variável a fim de não trazer grandes alterações aos dados, como a diminuição do número de observações ou transformações logarítmicas.

4.2. Análise de regressão de dados em painel

Com a finalidade de examinar a relação entre o conservadorismo condicional e a vigência da Lei 12.973/14, empregou-se o modelo modificado de Basu (1997). Os resultados estão demonstrados na Tabela 5.

Tabela 5 - Resultados do teste pelo modelo modificado de Basu (1997)

Variáveis	Coef.	Valor
D_{it}	α_1	-0.70710555 (0.5179641)
$\frac{RE_{i,t}}{P_{t-1}}$	β_0	0.50053791** (0.2211543)
$D_{it} * \frac{RE_{i,t}}{P_{t-1}}$	β_1	2.4041836* (1.239.778)
$DL * \frac{RE_{i,t}}{P_{t-1}}$	β_2	-0.03301051 (0.1810981)
$DL * D_{it} * \frac{RE_{i,t}}{P_{t-1}}$	β_3	6.0175943*** (1.276.316)
Constante	α_0	-0.30924258* (0.1653181)

Nota: Asteriscos representam a significância das variáveis nos níveis: * p-value < 0,1, ** p-value < 0,05 e *** p-value < 0,01. Na estimação dos modelos utilizou-se o comando para controle de heterocedasticidade. Os números fora de parênteses correspondem aos coeficientes e os números entre parênteses correspondem aos erros padrão. Fonte: Dados da pesquisa

Conforme a tabela 5, os coeficientes α_1 e β_2 não encontram significância estatística no modelo. Em relação ao modelo modificado de Basu (1997), ajustado para capturar o efeito da Lei 12.973/14, o β_0 e β_1 foram estatisticamente significantes ao nível de 5% (0.50053791) e 10% (2.4011836), respectivamente, confirmando a hipótese de conservadorismo. Dessa forma, os lucros incorporam as más notícias mais rapidamente que as boas. O coeficiente β_3 apresentou estatística positiva e significativamente relevante e superior a β_2 . Essa variável indica a elevação do conservadorismo após a vigência da Lei 12.973/14.

Os resultados encontrados nesta pesquisa evidenciam o conservadorismo nas empresas antes da lei e confirmam a hipótese da pesquisa de que o nível de conservadorismo das empresas brasileiras listadas na bolsa de valores aumentou após a vigência da Lei 12.973/14. Esse resultado sugere que a lei incentivou as empresas a adotarem ações preventivas por conta da alteração regulatória definitiva no cenário tributário face a harmonização das práticas fiscais e societárias e na existência monitoramento elevado das companhias abertas através dos agentes econômicos (Paulo, Antunes e Formigoni, 2008; Cella et al., 2017).

Para efeitos de comparação sobre efeitos das alterações regulatórias sobre o conservadorismo, os resultados desta pesquisa se assemelham aos achados de Cella et al., (2017), em que foi identificado aumento no grau de conservadorismo condicional após a regulamentação da Lei 12.846/13 em 2014 (Anticorrupção).

O presente trabalho, entretanto, apresentou resultados que se contrapõem a Santos et al., (2011), Alves e Martinez (2014), Silva (2015) e Souza et al., (2016), cujos resultados não evidenciam a presença do conservadorismo após a regulamentação da Lei 11.638/07.

Diante desses resultados contraditórios, presume-se que a especificidade da Lei 12.973/14, a Lei Anticorrupção e a Lei Sarbanes-Oxley impactam o conservadorismo, e que interferem respectivamente nos aspectos tributários e nas estruturas de *compliance* das organizações, representando risco para a continuidade operacional e/ou a responsabilização dos gestores (Cella et al., 2017).

A divergência desses resultados evidencia que mais pesquisas necessitam ser desenvolvidas para esclarecer se, de fato, a Lei 12.973/14 impacta no aumento do conservadorismo condicional nas organizações.

Os achados deste trabalho podem ser explicados a partir da hipótese de custos políticos para o conservadorismo observada por Watts (2003a, 2003b), que supõem que as empresas agem preventivamente diante de uma regulação tributária que afeta os resultados para apuração de tributos.

Acerca desta abordagem de alterações regulatórias observadas neste estudo, Costa, Lopes e Costa (2006) observam que as alterações regulatórias influenciam a capacidade informativa da empresa, quando estão atreladas à apuração do resultado. Nesta mesma linha, Sarlo Neto, Lopes e Loss (2002) ponderam que o lucro é impactado principalmente pelas normas reguladoras, quando elas influenciam diretamente o resultado contábil. Assim, é possível afirmar que o potencial efeito da regulação no lucro é o ponto principal para a ocorrência do conservadorismo nas empresas.

Conforme Paulo et al., (2008) o entendimento do comportamento do conservadorismo nas demonstrações financeiras é observado com máxima utilidade, em que sua identificação contribui para a análise econômica e financeira das empresas, o que auxilia a alocação dos recursos financeiros, o estabelecimento das relações contratuais e o processo regulatório da contabilidade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo objetivou investigar os efeitos do tratamento tributário da Lei 12.973/14 sobre o conservadorismo condicional nas empresas não financeiras listadas na B3. Foi aplicado o modelo modificado de Basu (1997) adaptado para identificar a alteração no conservadorismo das empresas da amostra após a entrada em vigor da referida lei.

O trabalho utilizou uma abordagem quantitativa por meio da regressão com dados em painel para 107 firmas e 2.461 observações. Os resultados da pesquisa demonstraram que a Lei 12.973/14 influenciou o nível de conservadorismo nas empresas da amostra no período de 2011 a 2017.

A Lei 12.973/2014 é uma norma desenvolvida para neutralizar os efeitos das práticas contábeis abrangidas pelas IFRS nos aspectos tributários, de maneira a reduzir o nível de interferência das regras tributárias sobre o processo contábil das empresas (Silva et al., 2014).

Dentre as modificações mais significativas trazidas pela lei, as contas de receitas, ajuste a valor presente (AVP), ajuste a valor justo (AVJ), arrendamento mercantil, ativo imobilizado e *impairment* foram as que sofreram maiores impactos.

Os resultados deste estudo indicam que houve um aumento do nível de conservadorismo nas empresas após a adoção da Lei 12.973/14. Neste contexto, sugere-se que a lei incentivou as empresas a se engajarem em ações preventivas por conta da alteração regulatória definitiva no cenário tributário face a harmonização das práticas fiscais e societárias, corroborando com os resultados de Cella et al., (2017).

Outra possível explicação para esse resultado pode estar na existência de maior monitoramento das companhias abertas através dos agentes econômicos, tais como auditores, analistas financeiros e órgão reguladores (Paulo et al., 2008).

O estudo, porém, diverge dos achados de Silva (2015) e Santos, Costa e Silva (2016), e essas divergências encontradas presumem certa especificidade regulatória, na qual se supõe que o risco financeiro e operacional e as responsabilizações dos gestores evidenciadas na Lei 12.973/14, Lei Anticorrupção e Lei Sarbanes-Oxley impacta sobre o conservadorismo.

Por fim, é importante ressaltar os resultados evidenciados por este trabalho representou apenas 24,8% do universo total das empresas não financeiras listadas na bolsa de valores brasileira que possuíam os dados completos necessários. Dessa forma, o estudo possui a limitação de não utilizar toda a população de empresas com ações negociadas na bolsa de valores, seja por ausência de dados, seja por segmentos diferentes e, portanto impedindo a generalização dos resultados para as demais empresas.

Para pesquisas futuras, sugere-se o uso de outros modelos para capturar o conservadorismo, como os modelos de Ball e Shivakumar (2005) para averiguar os efeitos do conservadorismo condicional nas instituições financeiras brasileiras.

REFERÊNCIAS

- Almeida, M. C. (2015). Regulamentação fiscal das normas contábeis do IFRS e CPC. Editora Atlas SA.
- Alves, J. S., & Martinez, A. L. (2014). Efeitos da adoção das IFRS no conservadorismo contábil das sociedades de grande porte. *Advances in Scientific & Applied Accounting*, 7(2).
- Atwood, T. J., Drake, M. S., Myers, L. A. (2010). *Book-tax conformity, earnings persistence and the association between earnings and future cash flows. Journal of Accounting and Economics*, 50(1), pp. 111-125.

- Ball, R., Kothari, S. P., & Robin, A. (2000). *The effect of international institutional factors on properties of accounting earnings*. *Journal of Accounting and Economics*, 29(1), pp. 1–51.
- Ball, R., & Shivakumar, L. (2005). *Earnings quality in UK private firms: comparative loss recognition timeliness*. *Journal of accounting and economics*, 39(1), pp. 83-128.
- Barros, P. H. D. (2015). Conservadorismo contábil e estrutura de propriedade. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo. São Paulo, SP, Brasil.
- Basu, S. (1997). *The conservatism principle and the asymmetric timeliness of earnings*. *Journal of Accounting and Economics*, 24(1), pp. 3–37.
- Beaver, W. H., & Ryan, S. G. (2005). *Conditional and Unconditional Conservatism: Concepts and Modeling*. *Review of Accounting Studies*, 10(2–3), pp. 269–309.
- Britto, W. S. F. (2014). Análise do Conservadorismo Condicional nas Empresas cotadas na BM&FBOVESPA que possuem ativos biológicos. In 38 Encontro da ANPAD - EnANPAD 2014 (pp. 1–16).
- Cabeda, D. (2015). Análise da neutralidade tributária da lei 12.973/14 (Regime Tributário Definitivo) no âmbito dos pronunciamentos do CPC. Trabalho de conclusão de curso. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, RS, Brasil.
- Carmo, C. H. S. D. (2014). Lobbying na regulação contábil internacional: uma análise do processo de elaboração da norma sobre reconhecimento de receitas. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo. São Paulo, SP, Brasil.
- Cella, R. S., Carmo, C. H. S. do, & Machado, M. R. R. (2017). Lei Anticorrupção: Influências sobre o conservadorismo das empresas brasileiras. *XI Congresso Anpcont*. Belo Horizonte, MG, Brasil.
- Coelho, A. C. D., & Lima, I. S. (2007). Qualidade Informacional e Conservadorismo nos Resultados Contábeis Publicados no Brasil. *Revista Contabilidade e Finanças*, v. 18, n. 45, pp. 38-49.
- Costa, R. A., Costa, F. M., Baptista, É. C. S., & Antunes, G. A. (2009). O impacto da regulação no conservadorismo das empresas brasileiras listadas na BM&FBOVESPA. *Contabilidade, gestão e Governança*, 12(3).
- Costa, F. M. da., Lopes, A. B., Costa, A. C. O. (2006). Conservadorismo em cinco países da América do Sul. *Revista Contabilidade & Finanças*, 17(41), 7-20.
- Grecco, M. C. P., Geron, C. M. S., & Formigoni, H. (2009). O impacto das mudanças nas práticas contábeis no nível de conservadorismo das companhias abertas brasileiras. *In Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC*.

- Hanlon, M., Laplante, S. K., & Shevlin T. (2005). *Evidence for the possible information loss of conforming book income and taxable income*. *Journal of Law and Economics*, 48(3), pp. 407-442.
- Jensen, M. C., & Meckling, W. H. (1976). *Theory of the firm: Managerial behavior, agency costs and ownership structure*. *Journal of financial economics*, 3(4), 305-360.
- Kaizer, C. V. C., Nossa, S. N., Teixeira, A. J., Baptista, É., & Nossa, V. (2009). O impacto da regulamentação contábil sobre o conservadorismo nas empresas do setor elétrico do Brasil. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*, 3(1).
- Lei n. 11.638, de 28 de dezembro de 2007 (2007). Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei n. 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Brasília, DF. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/111638.htm
- Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2009 (2009). Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição. Brasília, DF. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/111638.htm
- Lei n. 12.973, de 13 de maio de 2014 (2014). Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; revoga o Regime Tributário de Transição – RTT. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/112973.htm
- Lima, J. B. N. D. (2010). A relevância da informação contábil e o processo de convergência para as normas IFRS no Brasil. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo. São Paulo, SP, Brasil.
- Lopes, A. B., & Mosquera, R. Q. (2010). O direito contábil – fundamentos conceituais, aspectos da experiência brasileira e implicações. *Controvérsias jurídico-contábeis (aproximações e distanciamentos)*, 1(1), pp. 56-81.
- Mello, H. R., & Salotti, B. M. (2013). Efeitos do regime tributário de transição na carga tributária das companhias brasileiras. *Revista de Contabilidade e Organizações*, 7(19).
- Messere, M. F. D. L. (2015). O impacto da internacionalização das normas contábeis no cenário tributário brasileiro. Trabalho de conclusão de curso. Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil.
- Oliveira, V. A., & Lemes, S. (2011). Nível de convergência dos princípios contábeis brasileiros e norte-americanos às normas do IASB: uma contribuição para a adoção das IFRS por empresas brasileiras. *Revista Contabilidade & Finanças-USP*, 22(56).

- Paulo, E., Antunes, M. T. P., & Formigoni, H. (2008). Conservadorismo contábil nas companhias abertas e fechadas brasileiras. *RAE-Revista de Administração de Empresas*, 48(3), 46-60.
- Santos, C. K. S. Costa, P. S., Silva, P. R. (2016). Relação entre book-tax differences e conservadorismo contábil: um estudo das companhias abertas de países da América Latina. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 13(30), pp. 160-192.
- Santos, L. P. G., Lima, G. A. S. F., Freitas, S. C., & Lima, I. S. (2011). Efeito da Lei 11.638/07 sobre o conservadorismo condicional das empresas listadas BM&FBOVESPA. *Revista Contabilidade & Finanças (RC&F)*, 22(56), pp. 174–188.
- Sarlo Neto, A.; Lopes, A. B.; Loss, L. (2002). O impacto da regulamentação sobre a relação entre lucro e retorno das ações das empresas dos setores elétrico e financeiro no Brasil. XVI ENANPAD, 26º, Anais. Salvador: ANPAD, p.13
- Silva, C. L. P. M., Santos, M. A. C., Koga, G. H., & Barbosa, R. A. C. (2014). Tributação e IFRS no Brasil: Alterações na legislação do IRPJ, da CSLL do PIS/PASEP e da COFINS, trazidas pela Lei 12.973/2014. *Revista da Receita Federal: estudos tributários e aduaneiros*, 1(1), pp. 393-422.
- Silva, A. R. P. (2015). Conservadorismo e herança institucional de financiamento das companhias abertas do Brasil. Tese de Doutorado. Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, Universidade Federal da Paraíba e Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, Brasil.
- Soderstrom, N. S., & Sun, K. J. (2007). *IFRS adoption and accounting quality: a review*. *European Accounting Review*, 16(4), pp. 675-702.
- Souza, J. P. X. D. (2015). Disclosure dos aspectos tributários e societários da Lei Nº 12.973/2014 nas empresas de incorporação imobiliária listadas na BM&FBOVESPA. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, Brasil.
- Sousa, E. F. de, Sousa, A. F. de, & Demonier, G. B. (2016). Adoção das IFRS no Brasil: Efeitos no Conservadorismo Contábil. *REPEC - Revista de Educação E Pesquisa em Contabilidade*, 10(2), pp. 136–147. Retrieved from <http://www.repec.org.br/index.php/repec/article/view/1290>
- Vale, J. P. S., & Nakao, S. H. (2017). Conservadorismo incondicional nas companhias abertas brasileiras e o contexto da neutralidade tributária. *Revista Contabilidade & Finanças-USP*, 28(74).
- Watts, R. L; Zimmerman, J. L. (1979). *The Demand for and Supply of Accounting Theories: The Market for Excuses*. *The Accounting Review*, 54(2), pp. 273-305
- Watts, R. L. (2003a). *Conservatism in Accounting Part I: Explanations and Implications*. *Accounting Horizons*, 17(3), pp. 207–221.

São Paulo, 24 a 26 de Julho de 2019.

Watts, R. L. (2003b). *Conservatism in Accounting Part II: Evidence and Research Opportunities*. *Accounting Horizons*, 17(4), pp. 287–301.